Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

C-DEPJUR 090/96

ACORDO PROVISÓRIO DE TRABALHO, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPATAZIAS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO COMO OPERADORA PORTUÁRIA E O SINDICATO DOS ARRUMADORES DO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transporte, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ,neste ato representada por seu Diretor-Presidente , Engº MAURO OROFINO CAMPOS e o SINDICATO DOS ARRUMADORES DO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede à Rua do Livramento, nº 81, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.682.972/0001-62, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE CLÉBIO DA SILVA, segundo a documentação constante do processo nº 877/91-39, que constituiparte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente Acordo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Acordo tem por objetivo disciplinar a prestação de trabalho pelo Sindicato dos Arrumadores do Comércio Armazenador do Estado do Rio de Janeiro, na execução dos serviços de capatazias e outros conexos ou não, requisitados com o emprego de mão-de-obra, nos Portos do Rio de Janeiro e Sepetiba, sem vínculo empregatício, composta pelos Associados do Sindicato, conforme previsto no parágrafo Único do Artigo 18 da Lei nº 8.630/93 .

Para efeitos deste Acordo, o Sindicato dos Arrumadores do Comércio Armazenador do Estado do Rio de Janeiro será denominado, simplesmente SACAERJ e a Companhia Docas do Rio de Janeiro, como operadora portuária, simplesmente CDRJ.

São objetivos comuns as partes acordantes a aplicação e fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais, normas e instruções pertinentes aos serviços, que devem ser aperfeiçoados para o aprimoramento das operações portuárias.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

Art. 2º - Os trabalhos portuário, a ser prestado pelo SACAERJ compreende a movimentação de carga nas instalações portuárias sob a jurisdição da CDRJ, a critério e sob o comando desta, quando verificar-se nos serviços de capatazias, definidos na alínea **b)** do artigo 81, e artigos 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 do Regulamento de Exploração dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói, aprovado pela Deliberação CAP/RJ nº 014 de 30/11/93.

Art. 3º - O serviço de capatazias compreende os serviços definidos como tal nos artigos 81 à 88 do Regulamento de Exploração dos Portos citados no artigo 2º deste Acordo, a saber:

a) na descarga

- deslingagem, transporte e empilhamento das mercadorias no local designado pela CDRJ;

b) na saída

- desempilhamento das mercadorias e seu transporte até o local designado pela CDRJ para a entrega;

c) na entrada:

- o recebimento, transporte e empilhamento das mercadorias no local designado pela CDRJ;

d) no embarque:

- desempilhamento, transporte e lingagem das mercadorias no local designado pela CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "palletização" ou "despalletização" faz parte da movimentação de mercadorias de que trata esta artigo.

Art. 4º - O serviço de capatazias executado diretamente ao costado da embarcação pelos arrumadores, convocados pela CDRJ, compreende a lingagem ou deslingagem (inclusive fazer ou desfazer) no interior ou diretamente sobre o veículo terrestre , assim como a entrega e/ou recebimento de mercadorias de ou para o solo, nos armazéns, pátios e plataformas internas da CDRJ, quando a natureza da mercadoria o exigir, executando as tarefas de "arrumar", "desarrumar" ou "bater" a mercadoria no interior desses veículos.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

Art. 5º - O serviço de carregamento ou descarga de mercadorias, para ou de veículos terrestre, para plataformas externas da CDRJ , compreende a lingagem ou deslingagem no interior dos veículos, incluindo-se as tarefas de carregar, descarregar ("arrumar", "desarrumar" ou "bater") as referidas mercadorias no interior desses veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a movimentação de que trata esta artigo for realizada para veículos terrestres, cujo transporte não for executado pela CDRJ, as tarefas de "arrumação", "desarrumação" e "bateção" no interior desses veículos poderão ser realizadas, na ausência da guarnição legalmente habilitada desses veículos, pela mão-de-obra de arrumadores, mediante requisição direta do usuário, cabendo este assumir perante o SACAERJ as despesas decorrentes da requisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os arrumadores que, posteriormente, forem utilizados para rechegar e/ou cobrir com lona o granel sólido que descarregou diretamente para veículos rodoviários de terceiros, poderão, como alternativa, continuar a ser requisitados e pagos diretamente pelo usuário.

Art. 6º - O pagamento do serviço de ovação ou desova de conteineres se processará de conformidade com as tabelas em anexo.

Art. 7º - Os trabalhadores requisitados para o Porto de Sepetiba receberão o Adicional de Risco em conformidade com o Art.14 da Lei nº 4860, sempre que devido, de acordo com os critérios adotados para os empregados da CDRJ.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DO SACAERJ

Art. 8º - São deveres do SACAERJ:

a) Fornecer o número de arrumadores que comporão os ternos requisitados obedecendo ao critério de rodízio;

b) pronunciar-se, quando solicitado pela CDRJ, quanto ao número de arrumadores para tarefas não especificadas;

c) Resolver, de comum acordo os casos omissos no presente Acordo com relação aos ternos requisitados pela CDRJ, recorrendo à Justiça do Trabalho quando necessário;

d) Dar transporte dos locais de serviço até o local de atendimento conveniente aos acidentados e doentes;

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

e) Proibir e impedir, na medida do possível, adotando as providências que para tanto se fizerem necessárias, a permanência, na faixa interna do cais, de arrumadores que não estiverem executando serviços ou atividades decorrentes dos mesmos, mantendo a disciplina e a ordem nos locais de trabalho;

f) Cabe ao sindicato, a responsabilidade de informar qualquer inclusão ou alteração no cadastro de sócio e candidato a sócio que seja realizada no decorrer do ano, para que se efetue a necessária atualização de dados no sistema de pagamento.

g) Comunicar a instância superior da CDRJ as irregularidades observadas na execução dos serviços e em relação as quais os seu prepostos não tenham tomado as providências que lhes competiam.

h) Assumir inteira responsabilidade financeira por atos contrários aos termos do presente Convênio praticados em serviço, dos quais resultem prejuízos à CDRJ ou a terceiros;

i) Indenizar a CDRJ quando houver a paralisação injustificada dos serviços, sendo as indenizações descontadas nas folhas de pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos da data da comunicação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ARRUMADORES

Art. 9º - Os direitos dos arrumadores são aqueles estabelecidos expressamente pela legislação vigente, quando requisitados pela CDRJ, podendo, no entanto, o SACAERJ apresentar a CDRJ, sugestões escritas atinentes à melhoria de execução dos serviços.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS ARRUMADORES DO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Art.10º - Aos arrumadores, quando requisitados, cabe a obrigação de executar os trabalhos com eficiência e diligência, de modo a permitir rápido desembaraço das embarcações, recebimento, entrega e manipulação das mercadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da obrigação constante do presente artigo, são deveres dos arrumadores, quando requisitados.

a) Executar com perfeição as tarefas que lhes forem confiadas assumindo inteira responsabilidade pelo seu término nos horários normais de trabalho e nos extraordinários;
b) Comparecer nos locais designados no início do horário estabelecido, permanecendo até que sejam dispensados pela CDRJ;

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

c) Zelar pela boa conservação de todo o aparelhamento e material pertencentes à CDRJ, durante o transcursos do trabalho;

d) Zelar pela perfeita integridade das mercadorias manipuladas, executando os serviços com o cuidado necessário a evitar danos, avarias ou acidentes;

e) Manter ordem e disciplina durante a execução dos serviços enquanto permanecerem nas dependências portuárias, seja nas instalações particulares, seja nas instalações internas ou externas, sob a jurisdição da CDRJ;

f) Respeitar, rigorosamente, os horários de trabalho determinados pela CDRJ;

g) Apresentar-se decentemente trajado, e assim se manter durante o serviço;

h) Não praticar e não permitir que se pratique o desvio de mercadorias;

i) Não se ausentar dos locais de trabalho sem prévia autorização da autoridade portuária, de conformidade com o Art. 1° da Lei n° 4860/65;

j) Usar obrigatoriamente, o material de proteção e prevenção contra acidente de trabalho, prescrito nas normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, cujo fornecimento será do SACAERJ;

l) Não interromper os trabalhos , nem por dúvidas levantadas ou surgidas sobre o montante a receber ou sobre ordens a executar, salvo quando existir insegurança para a execução do trabalho, ficando acertado que na avaliação da insegurança deverá ser ouvido o Setor de Segurança da CDRJ;

m) Permanecer nos locais de trabalho designados, sob pena de, abandonando o serviço, ser aplicada a penalidade de suspensão de 05 (cinco) dias da data do descumprimento desta obrigação.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DA CDRJ

Art.11° - São deveres da CDRJ:

a) Transmitir ao SACAERJ as requisições, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do início do serviço;

b) Instruir os arrumadores requisitados, no início e durante os serviços nos setores de trabalho, sobre as continuações de serviço e particularidades que devam ser observadas;

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

c) Pagar ao SACAERJ semanalmente conforme o quantitativo de arrumadores utilizados, mediante folha de pagamento devidamente discriminada, respeitadas as normas e tabelas aplicáveis;

d) Remunerar na base salário-jornal o pessoal requisitado que ficar à disposição da CDRJ e não for utilizado;

e) Recolher as contribuições previdenciárias, os encargos previdenciários/sociais nos termos da regulamentação estabelecida pelo MTPS, juntamente com seus encargos;

f) Manter os locais de serviço limpos, desimpedidos e propícios aos trabalhos executados pelos arrumadores, zelando pela harmonia entre todos os trabalhadores;

g) Fornecer ao SACAERJ os formulários de Controle de Serviço da Mão-de-Obra, facilitando a seus fiscais o exame dos demais documentos que servirem de base para apuração da Tonelagem manipulada de mercadorias;

h) Prover de acordo com a possibilidade, na faixa interna do cais, instalações sanitárias, banheiros e bebedouros.

i) Pagar, por período, 01 (um) Encarregado e 01 (um) Fiscal, os quais representarão a Diretoria do SACAERJ, por cada área de trabalho a ser designada de comum acordo, a fim de dirigir os trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DA CDRJ

Art.12º - São direitos da CDRJ:

a) Exigir dos arrumadores, quando solicitados em seus ternos, a realização normal dos trabalhos determinados pela CDRJ, em seus turnos;

b) Exigir dos arrumadores boa conduta disciplinar e o maior cuidado na manipulação das mercadorias;

c) Afastar do serviço todo e qualquer arrumador que, por motivo justificado, seja considerado prejudicial, comunicando tal fato ao SACAERJ para a decisão conveniente;

d) Exigir que as turmas estejam a postos para iniciar o trabalho, pontualmente, nas horas mencionadas pela requisição, só sendo devida a remuneração aos seus integrantes a partir do início da efetiva prestação de serviço.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

d) Exigir que as turmas estejam a postos para iniciar o trabalho, pontualmente, nas horas mencionadas pela requisição, só sendo devida a remuneração aos seus integrantes a partir do início da efetiva prestação de serviço.

e) Cancelar o pagamento do trabalhador que for escalado em navios diferentes na mesma data e período, não permitindo a substituição.

f) Obrigar ao sindicato a indicar na relação diária dos ternos e turmas o número e série da carteira profissional do trabalhador não incluso no quadro de sócio e candidato a sócio do referido sindicato.

g) Determinar que o SACAERJ entregue as relações de trabalhadores no início da operação inclusive a dos ternos complementados, permitindo um prazo máximo de 24 horas para entrega do citado documento na Inspetoria.

h) O descumprimento das alíneas **f)** e **g)** do presente artigo, impedirá o processamento do respectivo pagamento sem contestação posterior por parte do sindicato.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DOS TERNOS OU TURMAS

Art.13º - Os ternos necessários à perfeita execução dos serviços de capatazias confiados ao SACAERJ serão organizados de acordo com as tabelas de pessoal próprias da CDRJ, e, nos demais serviços, de acordo com a natureza dos mesmos, a critério exclusivo da CDRJ, neles incluídos os respectivos Chefes.

Art.14º - As turmas serão organizadas por períodos para atendimento dos serviços diurnos e noturnos, respectivamente, devendo ser respeitado o número mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art.15º - Para os serviços de recebimento e entrega de mercadorias, ou outros que não os de capatazias, os quantitativos dos ternos ou turmas serão determinados pela CDRJ.

CAPÍTULO VIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.16º - Na execução dos serviços serão seguidas as seguintes normas:

a) os ternos ou turmas requisitados para movimentação de mercadorias, prosseguirão até o término das tarefas determinadas pela CDRJ em seu período de trabalho;

b) O trabalho prossegue até o final do período e de suas prorrogações, quando necessário;

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

c) A movimentação de mercadorias será realizada na forma das instruções da CDRJ, segundo método racional de trabalho;

d) Os arrumadores requisitados em seus ternos e não utilizados, perceberão uma diária (salário-jornal), podendo a CDRJ emprega-los em outras tarefas, nos locais em que achar por bem determinar;

e) O arrumador acidentado em serviço em qualquer horário perceberá a base de salário-dia, quando a sua produção, até a hora do acidente, não ultrapassar o limite. No caso de haver necessidade de substituto, este receberá a remuneração de salário-jornal, se a sua produção não ultrapassar tal limite.

Art.17º - Para atendimento de maior demanda operacional, na conformidade do previsto no parágrafo 3º do artigo 12 da Lei nº 4860 de 26 de novembro de 1965, a CDRJ poderá, também, requisitar arrumadores para executar serviços de capatazias além daqueles compreendidos como manuseio de mercadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação da requisição de que trata este artigo, a CDRJ reserva-se ao direito de escolher os arrumadores apresentados pelo SACAERJ, selecionando-os de acordo com a sua conveniência e remunerando-os na base do salário-jornal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.18º - No caso de o SACAERJ não dispor de pessoal para atender às requisições, deverá imediatamente comunicar à CDRJ, para que esta possa tomar as medidas necessárias e evitar a paralisação do serviço.

Art.19º - A remuneração dos arrumadores quando requisitados em seus ternos será feita por produção ou salário-jornal, de acordo com a tabela de remuneração abaixo relacionada e constante do documento em anexo.

Diária	**9,75**
Refeição	**9,04**
Total	**18,79**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No montante pago pela CDRJ aos arrumadores, já estão incluídas as parcelas referentes ao Repouso Remunerado e a Taxa de Administração do Sindicato.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

Art.20º - As modificações legais que venham a alterar o presente Acordo, entrarão em vigor, imediatamente, se auto-aplicáveis. Em caso contrário, se após regulamentação ou concordância das partes, com prévia aprovação das autoridades competentes.

Art.21º - O presente Acordo terá duração de até 60 (sessenta) dias, com início em 01/07/96.

Art.22º - O presente Acordo entrará em vigor após homologação por parte das autoridades competentes na forma estabelecida por lei.

Art.23º - Fica eleito o foro da Capital do Estado onde estiver sediado o estabelecimento do Contratado para dirimir quaisquer controvérsias acaso fundadas no presente cordo.

Art.24º - As condições e obrigações ajustadas neste Acordo não impedem a implantação das regras contidas na Lei 8.630/93, sendo imediatamente revistas e adequadas às normas que vierem a ser editadas pelas autoridades competentes para o cumprimento da Lei, as quais prevalecerão em qualquer hipótese, no caso de conflito com o praticado neste Acordo.

E por estarem justas e contratadas firmam o presente, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JORGE CLÉBIO DA SILVA
Diretor-Presidente
SINDICATO DOS ARRUMADORES DO COMÉRCIO
ARMAZENADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

1) _____

2) _____